

---

**Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso II da Lei 13.303/2016****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DL 2025-15**  
**DGCO nº 00690/2025**  
**OC nº 195840**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)), QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **INFOBIP BRASIL SERVICOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **13.829.815/0001-20**, SITUADA NA CALÇADA DAS MARGARIDAS, 163, SALA 2, CEP 06.453-038, ALPHAVILLE COMERCIAL, BARUERI/SP, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 602/2020 (OS nº 627532), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1423/2022 (OS nº 701842), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2630/2023 (OS nº 922374), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973) e Nº 2024/3149 (OS nº 1010135).**

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de centralização de mensageria no âmbito internacional pela CONTRATADA com otimização em transmissão (MT – Mobile Terminator) e recepção (MO – Mobile Originator) de mensagens curtas (SMS - Short Message Service) por meio de Rede Móvel Celular, prestação de serviços de centralização de mensageria no âmbito nacional (RCS) Rich Communication Services, em seus três níveis: basic e single e conversation (chat), de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro - Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

## **VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d. atraso injustificado no início do serviço;
- e. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- g. desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- i. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato;
- m. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o. deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p. vier a ser declarada inidônea pela União;
- q. vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r. praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a. administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes situações:
  - i. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - ii. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - iii. lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
  - iv. atraso injustificado no início do serviço;
  - v. paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - vi. subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
  - vii. cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
  - viii. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - ix. dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
  - x. razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do Contrato;
  - xi. abandono do serviço, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços;
  - xii. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b. administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar na seguinte situação:
  - i. se a CONTRATADA Sofrer condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- c. amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d. judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto - A rescisão acarretará, de imediato:

- a. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## **PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total estimada de até **R\$ 61.644,16**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, cujos pagamentos serão efetuados de acordo com o **Documento nº 1** deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrevogável.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

## **PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) conter agência e número da conta corrente;
- c) conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados;
- d) conter no corpo da nota fiscal o item de serviço conforme indicado na Lei 116/2003, quando couber;
- e) nos casos de dedução da base de cálculo do ISSQN ou INSS, deverá ser incluído no corpo da nota fiscal o valor dos itens/materiais aplicados na prestação do serviço;
- f) ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- g) deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios;
- h) nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no mês subsequente ao da prestação de serviços no 10º (décimo) dia útil após a emissão da Nota Fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo à prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## **CLÁUSULAS GERAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "*caput*" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro - Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o seguinte documento:

- a) anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;

- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;

- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
  - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
  - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
  - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
  - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

**Parágrafo Único** - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do **Documento nº 4**, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no **Documento nº 1** deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

### **CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

### **POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

### **DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

**AUDITAGEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

**MATRIZ DE RISCOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante do **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

***DUE DILIGENCE***

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

## **BOAS PRÁTICAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

## **CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BB Tecnologia e Serviços S.A.; a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.

## **CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – É necessário também realizar o cadastro no link: [https://bbts.virtual360.io/users/sign\\_in](https://bbts.virtual360.io/users/sign_in) para envio das notas fiscais via sistema. No primeiro acesso, a Contratada deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado para avançar na plataforma. Caso a BBTS venha a substituir a plataforma, um novo link será informado oportunamente.

## **PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do Art. 5º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

## **DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - As partes reconhecem que no âmbito do Objeto e/ou em obrigações acessórias deste Contrato poderão tratar dados pessoais, inclusive de seus Representantes, na categoria de **Controladores dos Dados**, considerados individualmente em relação aos tratamentos que realizarem, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, restringindo-se à(s) condições e finalidade(s) estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único - Cada parte Controladora será individualmente responsável pela licitude e legitimidade dos tratamentos de dados pessoais por si executada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Não será permitido o uso de Dados Pessoais no estabelecimento e/ou no ambiente de TI da CONTRATADA para quaisquer outras finalidades que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto e/ou obrigações acessórias deste Contrato, salvo se forem para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - As partes garantem que os Dados Pessoais tratados em seus estabelecimentos e/ou ambientes de TI, não serão tratados por terceiros não autorizados.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - A atuação de eventuais terceiros, que realizarem tratamento de dados pessoais em nome de uma das partes, no âmbito deste Contrato, deverá ser precedida por acordo formal das partes, além de se comprometer em observar critérios aderentes aos estabelecidos neste Contrato, em especial quanto à privacidade dos titulares dos dados, quanto à segurança, confidencialidade e sigilo dos dados e quanto à limitação de uso para atender somente as finalidades especificadas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - Nos casos em que terceiros autorizados deixarem de cumprir ou não cumprirem a obrigação de tratar adequadamente os dados, com base nos termos e critérios estabelecidos neste Contrato, a parte que mantiver o vínculo jurídico com o referido terceiro será responsável pelo cumprimento das obrigações perante a outra parte, respondendo ainda por eventuais danos e prejuízos que venham ocorrer em virtude do não cumprimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - As partes reconhecem e declaram que eventuais tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os titulares dos dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os titulares dos dados.

## **DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Para dados pessoais que eventualmente venham ser processados ou armazenados fora do território nacional, as partes e/ou terceiros autorizados, deverão respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tange ao disposto sobre Transferência Internacional de Dados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes deverão assegurar que seus eventuais terceiros autorizados, localizados e/ou que prestem serviços no exterior, que envolvam uso de dados pessoais (armazenamento, suporte ou qualquer outro tratamento), disponham de proteções equivalentes às previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Cada parte será responsável em razão dos tratamentos de dados pessoais realizados por seus terceiros autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados à outra parte por esses terceiros autorizados.

## **DAS OBRIGAÇÕES SOBRE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - Na qualidade de Controladores dos Dados, as partes se comprometem com os seguintes termos:

- a) responder, em relação as suas bases de dados próprias e aos tratamentos realizados, as consultas de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes sobre tratamentos de dados pessoais;
- b) encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares dos dados e somente em relação aos tratamentos realizados como Controlador dos Dados, por si ou por quaisquer dos seus terceiros autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais tratamentos realizados pela outra parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela;
- c) fornecer à outra parte assistência razoável no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do titular dos Dados, e a garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) com relação à segurança, notificações de incidentes de dados pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- d) manter registros e informações precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- e) manter canal disponível para que o titular de dados possa registrar solicitações, com base na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- f) indicar à outra parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais;
- g) efetuar o controle de acesso de seus prepostos e terceiros autorizados em sua estrutura física e/ou ambiente computacional.

## **DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - As partes declaram que adotam medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - Havendo transferência e/ou compartilhamento de dados pessoais entre as partes, ambas deverão dispor de mecanismos ou canais seguros que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade durante todo o ciclo de vida das informações.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - Cada parte permitirá a execução de auditorias pela outra parte e/ou terceiro autorizado por ela indicado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, assim como acerca do cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA** - Por ocasião do término do tratamento ou em virtude do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deverá anonimizar ou eliminar, de forma definitiva e permanente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses em que os dados sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

## DAS NOTIFICAÇÕES OFICIAIS E DE INCIDENTES

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA** - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, a parte notificada deverá comunicar a outra parte, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação, de forma a lhe oportunizar a adoção de medidas legais para mitigar ou minimizar os efeitos decorrentes da respectiva divulgação.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA** - Caso ocorra incidente que envolva violação de dados pessoais, tratados no âmbito deste Contrato, a parte envolvida deverá notificar a outra parte no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomarem conhecimento do incidente, na qual constará:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora em que a parte tomou ciência do incidente;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares de dados afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes titulares de dados;
- e) descrição das possíveis consequências do incidente.

Parágrafo Único - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA** - São obrigações da parte que figurar como Controlador dos dados pessoais afetados pelo incidente:

- a) notificar os titulares de dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- b) notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- c) adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA** - Uma parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o incidente que faça referência à outra parte, aos

titulares, cliente e/ou usuários, representantes, afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra parte.

## **DA RESPONSABILIZAÇÃO POR DANOS NO TRATAMENTO DE DADOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** - Cada parte é única responsável pelo correto e seguro processamento e/ou armazenamento de eventuais dados pessoais por ela realizado para fins de execução dos serviços e/ou obrigações acessórias do presente Contrato em seus sistemas eletrônicos e/ou de terceiros autorizados.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** - Cada parte é responsável pelos danos comprovadamente causados aos titulares dos dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou demais autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação aos tratamentos realizados na qualidade de Controladora dos dados.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA** - A parte responsável deverá indenizar a parte não responsável em razão de perdas incorridas e comprovadas, decorrentes ou relacionadas à violação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive praticadas por seus representantes e/ou terceiros autorizados.

## **DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS ENCARGADOS PELOS DADOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA** - Toda comunicação sobre privacidade de dados deve ser feita pelos encarregados eleitos pelas partes. O solicitante pode registrar as solicitações relacionadas à privacidade de dados diretamente com a BB Tecnologia e Serviços por meio do portal ([www.privacidade.bbts.com.br](http://www.privacidade.bbts.com.br)) ou do e-mail ([privacidade@bbts.com.br](mailto:privacidade@bbts.com.br)).

## **DAS ALTERAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS SOBRE DADOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA** - Se quaisquer alterações na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) resultarem em descumprimento legal ou regulatório, acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito deste contrato, as partes deverão empenhar seus melhores esforços, em tempo razoável, para remediar tal descumprimento.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA** - As partes acordam que, caso as disposições do Contrato venham necessitar de alterações em decorrência de mudanças legais ou regulatórias posteriores, as partes formalizarão o competente aditivo.

## **RISCOS CIBERNÉTICOS DE TERCEIROS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);

- b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;
- c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;
- d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;
- e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);
- g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);
- h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;
- i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
- k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;
- l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando a CONTRATADA relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA** - Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

### **INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:**

#### **CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

**Nome:** Tiago Martins Guedes

**Cargo:** Gerente de Divisão

**Nome:** Gruwer Iuri Maciel Nascimento

**Cargo:** Gerente Executivo

#### **CONTRATADA: INFOBIP BRASIL SERVICOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.**

**Nome:** João Paulo Oliveira Jorge

**Cargo:** Administrador

---

## DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. Objeto:

- 1.1. Prestação de serviços de centralização de mensageria no âmbito internacional pela CONTRATADA com otimização em transmissão (MT – Mobile Terminator) e recepção (MO – Mobile Originator) de mensagens curtas (SMS - Short Message Service) por meio de Rede Móvel Celular, Prestação de serviços de centralização de mensageria no âmbito nacional (RCS) Rich Communication Services, em seus três níveis: basic e single e conversation (chat).

#### 2. Especificações técnicas:

##### 2.1. (RCS) Rich Communication Services

###### 2.1.1. Tipos de RCS – Rich Communication Services:

- 2.1.1.1. **RCS Basic:** É a introdução ao mundo das mensagens de RCS. É possível enviar mensagens curtas de até 160 caracteres, com a possibilidade de incluir imagens a logo da empresa.

- 2.1.1.2. **RCS Single:** Oferece recursos mais avançados, como carrosséis de imagens e vídeos, botões de chamada, geolocalização (link de mapas), gifs, emojis, e suas evoluções.

- 2.1.1.3. **RCS Conversation (chat):** Mensagem com multimídia (texto, imagem, vídeo e similares) permite a integração de chatbots e fluxos de conversação, oferecendo uma experiência de atendimento ao cliente mais personalizada e eficiente.

###### 2.1.2. Infraestrutura e Protocolos disponibilizados pela **CONTRATADA** para **CONTRATANTE**:

- 2.1.2.1. **O RCS é Baseado em IP:** Utiliza a infraestrutura de internet para transmitir mensagens, cabe a **CONTRATADA** prover esse recurso.

- 2.1.2.2. **Protocolo SIP:** Emprega o protocolo SIP (Session Initiation Protocol) para estabelecer e gerenciar as sessões de comunicação.

- 2.1.2.3. A segurança das mensagens RCS é crucial, especialmente para proteger informações sensíveis. A implementação de protocolos de criptografia robustos, como o TLS, é essencial para garantir a confidencialidade e a integridade das comunicações, este é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

- 2.1.2.4. **Interoperabilidade:** Permite a comunicação entre diferentes dispositivos e plataformas, desde que suportem o protocolo RCS.

### 2.1.3. Principais Características e Funcionalidades

- 2.1.3.1. **Segurança:** O remetente é verificado pela operadora, o que elimina a possibilidade de smishing.
  - 2.1.3.2. **Atratividade:** Permite incluir uma enorme variedade de conteúdos multimídia, para transformar o aspeto das mensagens.
  - 2.1.3.3. **Medição avançada:** Permite registrar as interações feitas pelo utilizador.
  - 2.1.3.4. **Integração:** É possível integrá-lo com aplicações como carteira, mapas, calendário, e-mail etc.
  - 2.1.3.5. **Formato da mensagem:** Mensagem simples, em grupo ou por meio de chat.
  - 2.1.3.6. **Indicadores de digitação e leitura:** Permite saber quando o destinatário está digitando uma mensagem e se já leu a sua.
  - 2.1.3.7. **Reações:** Possibilidade de reagir às mensagens com emojis.
  - 2.1.3.8. **Pagamentos:** Realização de transações financeiras diretamente no chat.
  - 2.1.3.9. **Botões de ação:** Permite a criação de botões personalizados dentro das mensagens, que podem ser usados para realizar diversas ações, como realizar compras, agendar horários ou acessar informações.
- 2.1.4. A **CONTRATADA** disponibilizará a infraestrutura tecnológica dedicada e necessária para recepção dos dados da **CONTRATANTE** e entrega das mensagens no formato (RCS) Rich Communication Services, em seus três níveis: basic, single e conversation (chat)
- 2.1.5. A **CONTRATADA** precisa ter rota / conexão que permita a entrega nos aparelhos celulares dos clientes finais.
- 2.1.6. Caso exista necessidade de ser usado outro tipo de protocolo que se adeque melhor as necessidades comerciais e técnicas da **CONTRATANTE**, ou inovações tecnológicas, a **CONTRATADA**, deverá informar a **CONTRATANTE**, ambas alinharem um prazo para a adequação.
- 2.1.7. O prazo de adequação será negociado entre as partes.
- 2.1.8. Quando não for possível entregar o RCS ao destinatário, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o motivo, por meio de recibo, lista identificável de volumetria acompanhada dos seus códigos de erros e descrição informativa, ou por meio a ser combinado entre as partes.
- 2.1.9. **CONTRATADA** disponibilizará a infraestrutura tecnológica dedicada e necessária para recepção dos dados da **CONTRATANTE** e entrega das mensagens no formato (RCS) Rich Communication Services, em seus três níveis: basic, single e conversation (chat)

2.1.10. A **CONTRATADA** precisa ter rota / conexão no mínimo com as três maiores operadoras do mercado, Telefônica – Vivo S.A, Claro S.A, Tim S.A, não se limitando a apenas essas, e principais MVNO's existentes no território nacional autorizadas pela ANATEL, conforme estas forem se habilitando para o envio de RCS;

2.1.11. A **CONTRATANTE** pode solicitar a qualquer tempo que a **CONTRATADA** estabeleça vínculo com novas operadoras que forneçam o serviço de RCS Nacional.

## 2.2. SMS Internacional:

### 2.2.1. Necessidades Técnicas para o SMS Internacional:

2.2.1.1. A **CONTRATADA** disponibilizará a infraestrutura tecnológica dedicada e necessária para recepção dos dados da **CONTRATANTE** e entrega das mensagens MO e MT com até 160 caracteres para os usuários do serviço SMP (Serviço Móvel Pessoal);

2.2.1.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar o protocolo SMPP e seus respectivos registros de controle de entrega e gerenciamento das mensagens;

2.2.1.3. Todos os parâmetros obrigatórios do protocolo SMPP deverão ser implementados pela **CONTRATADA**;

2.2.1.4. Caso exista necessidade de ser usado outro tipo de protocolo que se adeque melhor as necessidades dos clientes da **CONTRATANTE**, e as inovações tecnológicas, a **CONTRATADA**, será informada pela **CONTRATANTE** e precisará se adequar.

2.2.1.5. O prazo de adequação será negociado entre as partes.

2.2.1.6. A Conexão entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderá ser feita através de API, utilizando-se o Protocolo HTTPS.

2.2.1.7. A **CONTRATADA** deverá implementar serviços e informações adicionais do protocolo SMPP, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** os recibos de entrega dos SMS aos terminais móveis dos usuários, para todas as mensagens enviadas.

2.2.1.9. Quando não for possível entregar o SMS ou RCS ao destinatário, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o motivo, através do recibo do SMS, e no RCS por meio a ser combinado entre as partes.

2.2.1.10. As ativações de novas LA's deverão ser efetivadas em até 15 dias úteis após a solicitação de **CONTRATANTE**, caso seja necessário mais tempo para LA internacional no caso do SMS a **CONTRATADA** deve informar e alinhar com a **CONTRATANTE**.

- 2.2.1.11. A **CONTRATADA** deverá permitir o envio de mensagens por LAs (Large Account) distintas por meio de uma mesma conexão.

## 2.2.2. TECNOLOGIA para o SMS Internacional

- 2.2.2.1. A **CONTRATADA** deve possuir capacidade técnica para enviar mensagens com Large Account (LA) de oito dígitos, de preferência uma LA dedicado só para **CONTRATANTE**, junto às operadoras, porém não se limitando apenas a este, mas sim a todos os clientes que possuem necessidade de um LA exclusivo.
- 2.2.2.2. A **CONTRATADA**, deverá disponibilizar o Large Account (LA) de 8 dígitos por exemplo, "4004-0001" a qualquer outro prestador do serviço de processamento e gerenciamento de informações para transmissão e recepção de mensagens curtas (SMS) por meio de Rede Móvel Celular ao final da vigência do contrato ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 2.2.2.3. Para os casos que não ocorrer necessidade de LA dedicado a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA**.
- 2.2.2.4. Nos casos que ocorra a necessidade de um LA curto/reduzido, a **CONTRATANTE**, alinhará antes com a **CONTRATADA**.
- 2.2.2.5. A **CONTRATADA** deve utilizar o protocolo SMPP (Short Message Peer-to-Peer) e seus respectivos registros de controle de entrega e gerenciamento das mensagens, ou outro estabelecido pela contratante.

2.3. Os serviços serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se acordado com a **CONTRATANTE**.

2.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

## 3. QUANTIDADE DE MENSAGENS

3.1. A quantidade de SMS apresentada abaixo foi projetada com base no tráfego observado pela BBTS ao longo de 12 meses, podendo variar para mais ou para menos.

3.2. A volumetria do RCS é uma expectativa de consumo com base no projeto de comercialização e laboratórios iniciais deste produto, podendo ocorrer variação para mais, ou para menos.

3.3. O **CONTRATANTE** não se obriga a arcar com ônus financeiro da não utilização do volume mensal e/ ou anual apresentado.

| <b>Produto</b> | <b>PERÍODO</b>    | <b>VOLUME ANUAL ESTIMADO</b> |
|----------------|-------------------|------------------------------|
| RCS Basic      | 12 meses (um ano) | 110.000                      |
| RCS Single     | 12 meses (um ano) | 110.000                      |
| CONVERSATION   | 12 meses (um ano) | 110.000                      |

3.4. A volumetria do SMS internacional é uma expectativa de consumo com base no projeto de comercialização e laboratórios iniciais deste produto, podendo ocorrer variação para mais, ou para menos.

3.5. O **CONTRATANTE** não se obriga a arcar com ônus financeiro da não utilização do volume mensal e/ou anual apresentado.

| <b>Produto</b>    | <b>PERÍODO</b>    | <b>VOLUME ANUAL ESTIMADO</b> |
|-------------------|-------------------|------------------------------|
| SMS Internacional | 12 meses (um ano) | 90.000                       |

| <b>PAÍS</b> | <b>PERCENTUAL POR PAÍS</b> | <b>QUANTIDADE DE SMS POR PAÍS</b> |
|-------------|----------------------------|-----------------------------------|
| Algeria     | 1,63%                      | 1.467                             |
| Angola      | 2,04%                      | 1.836                             |
| Argentina   | 3,58%                      | 3.222                             |
| Aruba       | 0,41%                      | 369                               |
| Australia   | 0,72%                      | 648                               |
| Austria     | 0,41%                      | 369                               |
| Azerbaijan  | 0,41%                      | 369                               |
| Bahamas     | 0,41%                      | 369                               |
| Bangladesh  | 0,41%                      | 369                               |
| Barbados    | 0,41%                      | 369                               |
| Belgium     | 0,41%                      | 369                               |
| Bolivia     | 4,08%                      | 3.672                             |
| Bulgaria    | 0,41%                      | 369                               |

|                    |       |       |
|--------------------|-------|-------|
| Burkina Faso       | 0,41% | 369   |
| Cameroon           | 0,82% | 738   |
| Canada             | 1,12% | 1.008 |
| Chile              | 1,12% | 1.008 |
| China              | 1,12% | 1.008 |
| Colombia           | 1,33% | 1.197 |
| Costa Rica         | 1,22% | 1.098 |
| Cyprus             | 0,82% | 738   |
| Czech Republic     | 0,41% | 369   |
| Denmark            | 1,22% | 1.098 |
| Dominican Republic | 1,22% | 1.098 |
| Ecuador            | 2,45% | 2.205 |
| Egypt              | 1,22% | 1.098 |
| El Salvador        | 0,41% | 369   |
| Equatorial Guinea  | 0,41% | 369   |
| Estonia            | 0,41% | 369   |
| Ethiopia           | 0,41% | 369   |
| Finland            | 0,82% | 738   |
| France             | 4,49% | 4.041 |
| French Guiana      | 1,22% | 1.098 |
| Germany            | 0,82% | 738   |
| Ghana              | 0,41% | 369   |
| Guadeloupe         | 0,41% | 369   |
| Guatemala          | 0,41% | 369   |
| Guinea             | 1,63% | 1.467 |
| Guinea-Bissau      | 1,22% | 1.098 |

|             |       |       |
|-------------|-------|-------|
| Guyana      | 1,22% | 1.098 |
| Honduras    | 1,22% | 1.098 |
| Hungary     | 0,41% | 369   |
| India       | 1,22% | 1.098 |
| Indonesia   | 0,82% | 738   |
| Ireland     | 0,41% | 369   |
| Israel      | 1,22% | 1.098 |
| Italy       | 0,82% | 738   |
| Japan       | 0,82% | 738   |
| Jordan      | 0,82% | 738   |
| Kuwait      | 0,41% | 369   |
| Lebanon     | 0,41% | 369   |
| Malaysia    | 0,41% | 369   |
| Malta       | 0,41% | 369   |
| Mexico      | 1,43% | 1.287 |
| Mozambique  | 0,41% | 369   |
| Namibia     | 1,53% | 1.377 |
| Nepal       | 0,41% | 369   |
| Netherlands | 1,63% | 1.467 |
| New Zealand | 0,41% | 369   |
| Nigeria     | 0,41% | 369   |
| Oman        | 0,41% | 369   |
| Panama      | 2,86% | 2.574 |
| Paraguay    | 3,47% | 3.123 |
| Peru        | 1,53% | 1.377 |
| Poland      | 1,63% | 1.467 |

|                |       |       |
|----------------|-------|-------|
| Portugal       | 3,57% | 3.213 |
| Romania        | 1,22% | 1.098 |
| Russia         | 0,41% | 369   |
| Saudi Arabia   | 0,41% | 369   |
| Serbia         | 0,82% | 738   |
| Singapore      | 0,82% | 738   |
| South Africa   | 0,82% | 738   |
| South Korea    | 0,41% | 369   |
| Spain          | 1,22% | 1.098 |
| Suriname       | 0,41% | 369   |
| Sweden         | 0,41% | 369   |
| Switzerland    | 2,04% | 1.836 |
| Thailand       | 0,41% | 369   |
| Togo           | 0,41% | 369   |
| Turkey         | 1,43% | 1.287 |
| Ukraine        | 0,41% | 369   |
| United Kingdom | 2,66% | 2.394 |
| United States  | 8%    | 7.200 |
| Uruguay        | 3,67% | 3.303 |
| Venezuela      | 0,41% | 369   |
| Vietnam        | 0,41% | 369   |

3.6. A volumetria estimada tem por objetivo a possibilidade de consumo/acionamento pela **CONTRATANTE** do serviço de SMS - Short Message Service e RCS - Rich Communication Services.

3.7. A **CONTRATANTE** se compromete a informar, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, aumentos eventuais e temporários no volume de mensagens para que a **CONTRATADA** possa tomar as medidas necessárias a perfeita continuidade dos Serviços.

3.8. Para os casos de aumentos nos volumes que venham a se manter por longo prazo, a **CONTRATANTE** irá atualizar a tabela de previsão de projeção de volume que deverá ser suportada a partir do mês subsequente a comunicação formal.

#### 4. Subcontratação:

4.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

#### 5. Condições de Entrega:

5.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço objeto deste contrato imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. A **CONTRATANTE** se obriga a emitir relatório de avaliação/aceite em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da solução em ambiente de produção, com todos os parâmetros exigidos neste processo de contratação.

5.3. A **CONTRATANTE** dará como teste válido para o RCS e SMS Internacional como entregue quando o teste cumprir os requisitos de entrega de mensagem com base no SLA descrito neste documento, aos terminais das principais operadoras, Vivo, Claro e Tim, que representam 97% do mercado.

#### 6. Informações de Faturamento:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0013-18

Endereço de faturamento: ST SEPN Setor de Edif. De Util. Pública Norte QD 508 Conj. C, 07 – Asa Norte, Brasília, DF – CEP: 70740543

Inscrição Estadual: 0732200700203

#### 7. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

7.1. A conexão poderá ser por VPN, podendo ser estabelecida mais de uma conexão caso a **CONTRATADA** disponibilize tal opção;

7.2. A **CONTRATADA** deverá criar canais de transmissão de dados (VPN), sempre quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

7.3. A **CONTRATADA** garantirá o escoamento mínimo de 300 mensagens por segundo no SMS internacional, e pelo menos 100 mensagens por segundo no produto de RCS.

#### 8. Condições de Aceite:

##### 8.1. Condições de Aceite SMS Internacional

8.1.1. A partir do estabelecimento da conexão VPN, configuração do sistema e da comprovação de entrega das mensagens nos terminais móveis dos clientes, usuários do serviço de telefonia móvel da **CONTRATADA**.

## 8.2. Condições de Aceite RCS

- 8.2.1. Estabelecer conexão e fluxo de entrega de mensagem do RCS no terminal do consumidor final.

## 9. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

9.1. A assistência técnica e manutenção do serviço deve ocorrer de forma preventiva para evitar impactos no fluxo de entrega das mensagens.

9.2. Todo e qualquer implementação de serviço precisa garantir o pleno funcionamento do processo desde o recebimento da mensagem até a entrega final do recibo que comprova a entrega da mensagem ao destinatário final.

9.3. O suporte técnico precisa ser oferecido no idioma brasileiro e conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

## 10. Homologação:

### 10.1. Homologação SMS Internacional

10.1.1. A partir do estabelecimento da conexão VPN, configuração do sistema e da comprovação de entrega das mensagens nos terminais móveis dos clientes, usuários do serviço de telefonia móvel da operadora.

### 10.2. Homologação RCS

10.2.1. Poderemos dar por homologado quando for possível a criação, agendamento e entrega de mensagem.

## 11. Condições de Pagamento para o RCS e SMS Internacional:

11.1. A tarifação se dará exclusivamente em função da quantidade de mensagens efetivamente entregues aos terminais dos destinatários finais dentro do período de até 72 horas da entrega da demanda pela BBTS a **CONTRATADA**, será entendido como comprovatório de entrega dos recibos de retorno encaminhados ao sistema eletrônico da BBTS, no caso de SMS e RCS;

11.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor apurado, observando as quantidades efetivamente utilizadas dos serviços de SMS e RCS entregues aos destinatários, tendo sua comprovação de entrega por meio do recibo de retorno encaminhados ao sistema eletrônico da BBTS;

11.3. Os preços deverão ser apresentados com todos os tributos (impostos) inclusos;

11.4. Para o SMS a apresentação dos dados para faturamento precisa ser disponibilizada no formato FEBRABAN ou no formato de tabela eletrônica conforme indicado pela **CONTRATANTE** quando do fechamento contratual;

- 11.5. Para o RCS a apresentação dos dados para faturamento precisa ser disponibilizada no modelo controle de dados numéricos e financeiro, alinhado com a **CONTRATANTE** após firmado contrato de serviço;
- 11.6. (SMS e RCS) O pagamento será creditado, **mensalmente**, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, no mês subsequente ao da prestação de serviços no 10º (décimo) dia útil após a emissão da Nota Fiscal acompanhada do arquivo de detalhamento dos serviços;
- 11.7. (SMS e RCS) As Notas Fiscais deverão ser submetidas, pela **CONTRATADA** ao processo de ateste eletrônico pela **CONTRATANTE**, por intermédio do sistema da **CONTRATANTE**, podendo ser validado ou não, conforme o caso;
- 11.8. (SMS e RCS) O processo de avaliação, validação e ateste eletrônico será concluído no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, e caso a Nota Fiscal esteja conforme, a **CONTRATADA** será comunicada por e-mail previamente cadastrado na **CONTRATANTE**;
- 11.9. (SMS e RCS) Nos casos de irregularidade na nota fiscal /fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis a contar da data da conclusão do ateste referido acima, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar novo processo de ateste eletrônico. Enquanto a Nota Fiscal não for devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, na forma ajustada em contrato, o pagamento não será liberado;
- 11.10. (SMS e RCS) Em caso de divergência, será considerado o quantitativo que represente menor valor, resguardando-se o princípio da economicidade e eficiência, que visa a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo-se a qualidade e celeridade na prestação do serviço;
- 11.11. (SMS e RCS) Constatando a **CONTRATANTE** divergência quantitativa no processo de ateste até o percentual de 2% a maior, relativo aos dados apurados pelo **CONTRATADA**, será considerado como válido o valor informado pela **CONTRATADA**, não podendo exceder o desvio positivo (aceite de acréscimo) de até 2%;
- 11.12. (SMS e RCS) Caso o volume de mensagens entregues /apresentado pela **CONTRATADA** ultrapasse os 2% de percentual variável de aceite estipulado pela **CONTRATANTE**, será considerado para faturamento os dados coletados e validados pela **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** não consiga apresentar dados factíveis de análise e comprovação da execução do serviço prestado de forma completa;
- 11.13. (SMS e RCS) Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela **CONTRATANTE**, na forma ajustada neste contrato, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será prorrogado para até 05 (cinco) dias úteis após o ateste pela **CONTRATANTE**.

## 12. Multa SMS e RCS:

12.1. A prestação do serviço comprovadamente em desacordo com as condições estabelecidas no contrato e nos seus anexos, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do total da fatura do mês de referência.

12.2. Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada na cláusula acima será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior.

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.4. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

| TABELA 1 |                           |
|----------|---------------------------|
| GRAU     | CORRESPONDÊNCIA           |
| 1        | 2,0% sobre o valor mensal |
| 2        | 5,0% sobre o valor mensal |
| 3        | 10% sobre o valor mensal  |

| TABELA 2 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |
|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | GRAU |
| 1        | Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.                                                                                                                                                                                                    | 1    |
| 2        | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.                                                                                                                                                                                                                                  | 3    |
| 3        | Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%. | 2    |

## 13. Acordo de Nível de Serviço:

**13.1** Este Acordo estabelece os níveis de qualidade exigidos no fornecimento dos serviços de transmissão e recepção de mensagens curtas (SMS) Internacional e RCS - Rich Communication Services pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**.

**13.2** A **CONTRATADA** assumirá a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade dos serviços contratados e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviços poderá resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações da **CONTRATANTE**, nos produtos SMS e RCS.

**13.3** A **CONTRATADA** deverá entregar **100%** das mensagens recebidas, excluindo os casos em que o problema de entrega seja o terminal do usuário final, respeitando os tempos limites conforme segue.

| Tempo de Entrega | % de mensagens |
|------------------|----------------|
| até 60 segundos  | 95,0%          |
| até 10 minutos   | 97,0%          |
| até 30 minutos   | 98,5%          |
| até 1 hora       | 99,5%          |
| até 24 horas     | 100%           |

#### **14. DISPONIBILIDADE SMS e RCS**

14.1. A **CONTRATADA** manterá os serviços disponíveis durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

14.2. A **CONTRATANTE** espera uma disponibilidade do serviço de 100%, no entanto é aceitável uma variável de até 1% ao mês, com as devidas justificativas e avaliações da **CONTRATANTE**, desde que a indisponibilidade não seja contínua e recorrente, e desde que este fato seja algo que não dependa da **CONTRATADA**.

14.3. O Tempo de Recuperação Operacional (TRO) não deverá ultrapassar 2 (duas) horas contínuos de indisponibilidade.

#### **15. INCIDENTES e MUDANÇAS – SMS e RCS**

15.1. A **CONTRATADA** deverá restabelecer os serviços em até 2 (duas) horas no máximo após a comunicação/abertura do chamado técnico;

15.2. Havendo descumprimento ou violação de qualquer Nível de Serviço estabelecido, a **CONTRATADA** deverá:

15.3. Investigar e relatar as causas do incidente;

15.4. Avisar à **CONTRATANTE**, obedecendo os tempos e níveis de escalonamento constantes nas planilhas de níveis de serviços, sobre a situação dos esforços saneadores envidados com relação ao incidente;

15.5. Tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidência do incidente;

15.6. Tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidência;

15.7. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças que ocasionarem interrupções ou degradação dos serviços contratados. As mudanças autorizadas pela **CONTRATANTE** não serão contabilizadas como horas de indisponibilidade dos serviços.

## 16. ATENDIMENTO E SUPORTE – SMS E RCS

16.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte e atendimento para registro de chamados técnicos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através de serviço gratuito;

16.2. A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** pela sua Central de Atendimento ou por aplicativo próprio, a situação de atendimento dos chamados técnicos, o diagnóstico, as providências adotadas e a data e hora da solução do incidente.

16.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica de segundo nível para prestar suporte/esclarecimentos sobre os serviços contratados (parâmetros de sistema, infraestrutura de rede, outros), que deverá funcionar em dias úteis em horário comercial.

## 17. RELATÓRIOS GERENCIAIS

17.1. A **CONTRATADA** deverá consolidar e entregar a **CONTRATANTE**, mensalmente ou a pedido da **CONTRATANTE**, relatórios com informações gerenciais e de acompanhamento dos níveis de serviço alcançados;

17.2. No leiaute de apresentação do relatório deverá constar itens a serem definidos em conjunto pela **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Contendo, no mínimo, os seguintes itens:

17.2.1. data e hora de recebimento do SMS e RCS;

17.2.2. número de identificador do SMS e RCS;

17.2.3. A **CONTRATADA** deverá detalhar a forma de entrega do detalhamento eletrônico que comprova o faturamento mensal, bem como dos relatórios gerenciais;

17.2.4. A entrega dos relatórios de níveis de serviço será realizada por meio de correio eletrônico empresarial entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou por meio similar de comunicação e repositório, conforme acordo entre as partes.

## 18. GERENCIAMENTO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS – RCS e SMS

18.1. Os níveis de serviço definidos neste acordo serão apurados mensalmente.

18.2. A **CONTRATADA** deverá utilizar ferramentas, instrumentos e procedimentos de avaliação e monitorização capazes de avaliar e reportar o desempenho dos serviços em

relação aos Níveis de Serviços estabelecidos para avaliação da CONTRATANTE em seu próprio sistema, o que será comparado com a ferramenta da **CONTRATANTE**. A ferramenta da **CONTRATANTE** será a ferramenta oficial para apuração dos Níveis de Serviço.

18.3. A monitoração e a avaliação acima referidas deverão permitir a prestação de informação em termos suficientemente detalhados para a verificação do cumprimento dos Níveis de Serviços e estarão sujeitas a auditoria pela **CONTRATANTE** ou terceiro por ele indicado.

18.4. Como forma de padronizar o entendimento sobre os níveis de serviços requeridos pela **CONTRATANTE**, segue abaixo a descrição de cada campo dessa planilha.

18.5. **Tempo de Atendimento** - corresponde ao tempo decorrido entre o registro da solicitação do serviço até seu fechamento com o aceite da **CONTRATANTE**.

18.6. **Tempo de Recuperação Operacional (TRO)** - Indicador de qualidade para acompanhamento do tempo de recuperação do serviço em caso de incidentes. Sua métrica estabelece o tempo máximo tolerado pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** restabeleça a normalidade do serviço. A medição do TRO será desde o momento da abertura do bilhete até o seu fechamento com validação pela **CONTRATANTE**.

18.7. **Tempo de Entrega da Mensagem** – Corresponde ao tempo decorrido entre a entrega da mensagem SMS ou RCS à plataforma da Operadora, e o momento da entrega da mensagem ao terminal destinatário.

18.8. **Métricas** – este campo se refere aos valores operacionais contratados para cada indicador;

18.9. **Tempos de escalonamento** - Indicam os tempos para acionamento dos níveis hierárquicos no caso de persistência de violação de uma determinada métrica;

18.10. A tabela abaixo indica os níveis hierárquicos que serão acionados no caso de persistência de violação de uma determinada métrica e/ou indicador.

| Níveis de Escalonamento | Contratante        | CONTRATADA                                                |
|-------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1                       | Gerente de Equipe  | De hierarquia equivalente, a ser indicado pela CONTRATADA |
| 2                       | Gerente de Divisão | De hierarquia equivalente, a ser indicado pela CONTRATADA |
| 3                       | Gerente Executivo  | De hierarquia equivalente, a ser indicado pela CONTRATADA |

## FÓRMULAS DE CÁLCULO

Disponibilidade (D) - Calculada pelo tempo em que o serviço esteve disponível e em operação, conforme abaixo:

$$D = \frac{TM - TE - TF}{TM - TE} \times 100, \text{ onde}$$

**D** = % Disponibilidade

**TM = Tempo de Medição** – correspondente ao total de minutos do mês, operação 24x7;

**TE = Tempo Excluído** – Tempo total, em minutos, gasto nas paradas programadas, autorizadas pela CONTRATANTE.

**TF = Tempo de Falha** – Somatório dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos.

**Tempo de Atendimento ( TA )**

$$TA = T_{aa} - T_{sa}, \text{ onde}$$

**TA** = Tempo de Atendimento

**Taa** = Instante da aceitação do serviço pela **CONTRATANTE**

**Tsa** = Instante da solicitação do serviço

**Tempo de Recuperação Operacional (TRO) – Medição por incidente**

$$TRO = H_f - H_i, \text{ onde}$$

**Hi** = Data e hora do início do incidente

**Hf** = Data e hora da solução do incidente, validada pelo Banco

## Tempo de Entrega da Mensagem (TEM)

$$TEM = H_{et} - H_{eo}, \text{ onde}$$

$H_{eo}$  = data e hora em que a mensagem foi entregue à CONTRATADA

$H_{et}$  = data e hora em que a mensagem foi entregue ao terminal do destinatário final, pela CONTRATADA.

## TABELA DE NÍVEIS DE SERVIÇO - SMS

| Indicadores de Qualidade =>                         |                            | TRO - Tempo de Recuperação Operacional |     |     | Tempo de Atendimento <sup>1</sup> |      |      | Disponibilidade |   |   |
|-----------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------|-----|-----|-----------------------------------|------|------|-----------------|---|---|
| Serviço                                             | Níveis de Escalonamento => | 1                                      | 2   | 3   | 1                                 | 2    | 3    | 1               | 2 | 3 |
| Serviço de Transmissão/Recepção de Mensagem         | Métricas =>                | 2 h                                    |     |     |                                   |      |      | 99,00%          |   |   |
|                                                     | Tempo de Escalonamento =>  | 2 h                                    | 3 h | 4 h |                                   |      |      |                 |   |   |
| Implementação de novos parâmetros do protocolo SMPP | Métricas =>                |                                        |     |     | 30 dias                           |      |      |                 |   |   |
|                                                     | Tempo de Escalonamento =>  |                                        |     |     | 30 d                              | 35 d | 40 d |                 |   |   |
| Ativação de nova LA                                 | Métricas =>                |                                        |     |     | 10 dias                           |      |      |                 |   |   |
|                                                     | Tempo de Escalonamento =>  |                                        |     |     | 10 d                              | 15 d | 20 d |                 |   |   |
| Habilitação de novas Conexões                       | Métricas =>                |                                        |     |     | 30 dias                           |      |      |                 |   |   |
|                                                     | Tempo de Escalonamento =>  |                                        |     |     | 30 d                              | 35 d | 40 d |                 |   |   |

1 - Os prazos estabelecidos em dias terão como parâmetro dias corridos

## 19. PENALIDADES – SMS e RCS

19.1. No caso do não atendimento de quaisquer das obrigações relativas aos níveis de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar descontos na fatura no movimento subsequente ao da violação dos níveis de serviço, conforme a seguir:

19.1.1. 1% do valor da fatura dos serviços por não cumprimento do indicador Tempo de Recuperação Operacional (TRO), mais 0,1% por cada ½ hora (meia hora) de persistência do evento além do TRO;

19.1.2. 2% do valor da fatura dos serviços por não cumprimento do indicador Tempo de Atendimento, mais 0,2% por dia de persistência do evento;

19.1.3. 3% do valor da fatura dos serviços por não cumprimento do indicador de Disponibilidade.

19.1.4. Até 2% do valor da fatura do serviço no mês, pelo não cumprimento da métrica do indicador Tempo de Entrega de Mensagens, conforme abaixo:

| Tempo de Entrega de Mensagens | Métrica | Percentual de multa cumulativo até 2% |
|-------------------------------|---------|---------------------------------------|
| Em até 60 segundos            | 95,00%  | 1,0%                                  |
| Em até 10 minutos             | 97,00%  | 0,5%                                  |
| Em até 30 minutos             | 98,50%  | 0,3%                                  |
| Em até 1 hora                 | 99,50%  | 0,1%                                  |
| Em até 24 horas               | 100%    | 0,1%                                  |

19.2. No caso de violação das métricas dos indicadores de Disponibilidade e de TRO em um mesmo mês, será aplicado o maior percentual de desconto apurado entre violação da métrica de disponibilidade e o somatório dos percentuais de descontos por violação de TRO.

## 20. Aspectos de Segurança – SMS e RCS:

20.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo do texto das mensagens enviadas, seus emitentes e destinatários, bem como demais detalhes do serviço executado ou em execução, considerando a necessidade de tratamento de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709/2018.

20.2. Havendo tratamento de dados pessoais, obrigam-se as Partes a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 e suas regulamentações ("LGPD") e o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados ("GDPR"), este quando aplicável, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

20.3. As Partes deverão tratar os dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade legítima e específica informada no momento da sua coleta, responsabilizando-se por utilizar como fundamento as hipóteses de tratamento previstas na LGPD e na GDPR, conforme aplicável, reunindo toda a documentação comprobatória necessária.

20.4. As Partes se comprometem, ainda, em garantir a integridade dos dados pessoais em todo o seu ciclo de vida, implementando as medidas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais sob sua posse e protegendo-os de eventuais incidentes de segurança como acessos não autorizados, vazamento e/ou divulgação indevida, com nível de segurança em conformidade com o exigido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou na falta de orientação deste, seguindo as melhores prática do mercado em termos de segurança de dados.

20.5. Todas as informações levantadas e serviços realizados não poderão ser divulgados a terceiros sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

20.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer termo de confidencialidade assinado, se comprometendo a não divulgar tais informações.

20.7. Todas as mensagens recebidas pelo receptor devem ter seu conteúdo igual à mensagem que a originou.

20.8. **A CONTRATADA** deve apresentar capacidade técnica para manutenção e armazenados de dados para relatórios com até 12 (doze) meses retroativos.

20.9. **A CONTRATADA** deve possuir capacidade técnica para prestar, anualmente ao **CONTRATANTE**, as seguintes informações:

20.9.1. **Método de acesso – SMS (não se aplica ao RCS)**

20.9.1.1. Descrição do fluxo de mensagens SMS entre o **CONTRATANTE**, **CONTRATADA**, Operadoras e Cliente, contemplando Rede, Hardware e Software;

20.9.1.2. Metodologia do controle de acesso dos usuários a essas plataformas; e

20.9.1.3. Informação da política de acessos aos servidores de SMS da **CONTRATADA**, de LOG's e de Backup.

20.9.2. **Confidencialidade**

20.9.2.1. Discriminação dos mecanismos de criptografia e integridade utilizados no trânsito da mensagem SMS.

20.9.3. **Regras de Armazenamento e Expurgo**

20.9.3.1. Definição das regras implementadas para retenção das mensagens pela **CONTRATADA** e em quais situações podem ocorrer essa retenção; e

20.9.3.2. Metodologia de armazenamento de mensagens.

20.9.4. **Garantias de Integridade da Destruição das Mensagens**

20.9.4.1. Metodologia de descarte das mensagens SMS;

20.9.4.2. Discriminação de regra de backup ou sistema de contingência onde uma mensagem possa ser recuperada após sua destruição;

20.9.4.3. Definição das regras de segurança/acesso para o backup e as dos dados em produção.

**21. Vigência:**

- 21.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contada a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**22. Repactuação de preços/Reajuste:**

- 22.1. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis ao longo do período de vigência do contrato.

**23. Matriz de risco:**

| CATEGORIA DO RISCO                         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                               | CONSEQUÊNCIA                                                                          | ALOCÇÃO DO RISCO |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b> | Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.                                                                                                                        | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.                                          | Contratada       |
|                                            | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.                                                          | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.                                          | Contratada       |
|                                            | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.                                                           | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.                                          | Contratante      |
|                                            | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária. | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.                                         | Contratada       |
|                                            | Variação da taxa de câmbio.                                                                                                                                                             | Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.                            | Contratada       |
|                                            | Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.                                                                 | Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados. | Contratada       |

|                                                   |                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                       |             |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>Risco da Atividade Empresarial</b>             | Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.                                                                                         | Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados. | Contratada  |
|                                                   | Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.                                                                                        | Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados. | Contratada  |
|                                                   | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço.                                          | Contratante |
| <b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b> | Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.                      | Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).                              | Contratada  |

## 24. Qualificação Econômico-Financeira:

24.1. 17.1 A qualificação econômico-financeira da **CONTRATADA** será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

24.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

24.1.2. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

24.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

24.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

24.3. Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor de sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

## 25. Qualificação Técnica:

25.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

25.1.1. No mínimo 01(um) atestado de capacidade técnica comprovando que executa/executou serviço fornecimento compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

25.1.2. O atestado deverá indicar um quantitativo de serviços não inferior a 10% do especificado no item 3.5;

25.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo solicitado acima, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

25.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

- 25.1.5. A **CONTRATADA** deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foram prestados os serviços.

## 26. ***Due Diligence:***

26.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042-Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

## 27. **Riscos Cibernéticos de Terceiros:**

27.1. A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- (a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);
- (b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;
- (c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;
- (d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;
- (e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- (f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);

- (g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);
- (h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;
- (i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- (j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
- (k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos; e
- (l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia

27.2. A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando a CONTRATADO relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

27.3. Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.

## **28. Gestão de Continuidade de Negócios (GCN):**

A CONTRATADA deve estabelecer e manter um plano de continuidade de negócios ou de contingência para garantir a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, para que esteja preparada para lidar com interrupções inesperadas, incluindo desastres, falhas de sistema, incidentes de segurança da informação, falhas em links de comunicação ou dados, falta de redundância ou backup, entre outros.

## DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

## DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

| Tabela resumo                                |                     |                              |
|----------------------------------------------|---------------------|------------------------------|
| Descrição dos serviços                       | Quantidade estimada | Valor Total - 12 meses (R\$) |
| CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SMS INTERNACIONAL  | 90.000              | 22.044,16                    |
| CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RCS - BASIC        | 110.000             | 6.160,00                     |
| CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RCS - SINGLE       | 110.000             | 9.790,00                     |
| CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE RCS - CONVERSATION | 110.000             | 23.650,00                    |
| <b>Total global (R\$)</b>                    |                     | <b>61.644,16</b>             |

| Quantidade estimada de SMS INTERNACIONAL para 12 meses |                     | 90.000                     | INFOBIP BRASIL<br>SERVICOS DE VALOR<br>ADICIONADO LTDA. |             |
|--------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------|-------------|
| País                                                   | Percentual por país | Quantidade de SMS por país | Valor unitário (R\$)                                    | Total (R\$) |
| Algeria                                                | 1,63%               | 1.467                      | 0,7920                                                  | 1.161,86    |
| Angola                                                 | 2,04%               | 1.836                      | 0,1150                                                  | 211,14      |
| Argentina                                              | 3,58%               | 3.222                      | 0,1930                                                  | 621,85      |
| Aruba                                                  | 0,41%               | 369                        | 0,2280                                                  | 84,13       |
| Australia                                              | 0,72%               | 648                        | 0,0608                                                  | 39,40       |
| Austria                                                | 0,41%               | 369                        | 0,0901                                                  | 33,25       |
| Azerbaijan                                             | 0,41%               | 369                        | 1,0916                                                  | 402,80      |
| Bahamas                                                | 0,41%               | 369                        | 0,1453                                                  | 53,62       |
| Bangladesh                                             | 0,41%               | 369                        | 0,9364                                                  | 345,53      |
| Barbados                                               | 0,41%               | 369                        | 0,6043                                                  | 222,99      |
| Belgium                                                | 0,41%               | 369                        | 0,2432                                                  | 89,74       |
| Bolivia                                                | 4,08%               | 3.672                      | 0,3751                                                  | 1.377,37    |
| Bulgaria                                               | 0,41%               | 369                        | 0,4067                                                  | 150,07      |
| Burkina Faso                                           | 0,41%               | 369                        | 0,4210                                                  | 155,35      |
| Cameroon                                               | 0,82%               | 738                        | 0,4219                                                  | 311,36      |
| Canada                                                 | 1,12%               | 1.008                      | 0,0490                                                  | 49,39       |
| Chile                                                  | 1,12%               | 1.008                      | 0,1279                                                  | 128,92      |
| China                                                  | 1,12%               | 1.008                      | 0,0279                                                  | 28,12       |
| Colombia                                               | 1,33%               | 1.197                      | 0,0053                                                  | 6,34        |
| Costa Rica                                             | 1,22%               | 1.098                      | 0,0954                                                  | 104,75      |
| Cyprus                                                 | 0,82%               | 738                        | 0,0263                                                  | 19,41       |
| Czech Republic                                         | 0,41%               | 369                        | 0,1758                                                  | 64,87       |
| Denmark                                                | 1,22%               | 1.098                      | 0,1560                                                  | 171,29      |
| Dominican Republic                                     | 1,22%               | 1.098                      | 0,2088                                                  | 229,26      |

Contrato – Serviços sem Cessão de Mão de Obra

|                   |       |       |        |          |
|-------------------|-------|-------|--------|----------|
| Ecuador           | 2,45% | 2.205 | 0,1226 | 270,33   |
| Egypt             | 1,22% | 1.098 | 0,7100 | 779,58   |
| El Salvador       | 0,41% | 369   | 0,2045 | 75,46    |
| Equatorial Guinea | 0,41% | 369   | 0,4296 | 158,52   |
| Estonia           | 0,41% | 369   | 0,1187 | 43,80    |
| Ethiopia          | 0,41% | 369   | 1,1582 | 427,38   |
| Finland           | 0,82% | 738   | 0,2059 | 151,95   |
| France            | 4,49% | 4.041 | 0,1812 | 732,23   |
| French Guiana     | 1,22% | 1.098 | 0,3802 | 417,46   |
| Germany           | 0,82% | 738   | 0,3313 | 244,50   |
| Ghana             | 0,41% | 369   | 0,6478 | 239,04   |
| Guadeloupe        | 0,41% | 369   | 0,4487 | 165,57   |
| Guatemala         | 0,41% | 369   | 0,4775 | 176,20   |
| Guinea            | 1,63% | 1.467 | 0,5701 | 836,34   |
| Guinea-Bissau     | 1,22% | 1.098 | 0,6572 | 721,61   |
| Guyana            | 1,22% | 1.098 | 0,4885 | 536,37   |
| Honduras          | 1,22% | 1.098 | 0,2567 | 281,86   |
| Hungary           | 0,41% | 369   | 0,1929 | 71,18    |
| India             | 1,22% | 1.098 | 0,2526 | 277,35   |
| Indonesia         | 0,82% | 738   | 1,3623 | 1.005,38 |
| Ireland           | 0,41% | 369   | 0,1960 | 72,32    |
| Israel            | 1,22% | 1.098 | 0,5071 | 556,80   |
| Italy             | 0,82% | 738   | 0,1549 | 114,32   |
| Japan             | 0,82% | 738   | 0,1494 | 110,26   |
| Jordan            | 0,82% | 738   | 0,8651 | 638,44   |
| Kuwait            | 0,41% | 369   | 0,7426 | 274,02   |
| Lebanon           | 0,41% | 369   | 0,9150 | 337,64   |
| Malaysia          | 0,41% | 369   | 0,5280 | 194,83   |
| Malta             | 0,41% | 369   | 0,1982 | 73,14    |
| Mexico            | 1,43% | 1.287 | 0,0609 | 78,38    |
| Mozambique        | 0,41% | 369   | 0,2927 | 108,01   |
| Namibia           | 1,53% | 1.377 | 0,0533 | 73,39    |
| Nepal             | 0,41% | 369   | 0,7430 | 274,17   |
| Netherlands       | 1,63% | 1.467 | 0,2711 | 397,70   |
| New Zealand       | 0,41% | 369   | 0,2253 | 83,14    |
| Nigeria           | 0,41% | 369   | 0,7262 | 267,97   |
| Oman              | 0,41% | 369   | 0,4143 | 152,88   |
| Panama            | 2,86% | 2.574 | 0,2460 | 633,20   |
| Paraguay          | 3,47% | 3.123 | 0,0188 | 58,71    |
| Peru              | 1,53% | 1.377 | 0,0435 | 59,90    |
| Poland            | 1,63% | 1.467 | 0,0621 | 91,10    |
| Portugal          | 3,57% | 3.213 | 0,0550 | 176,72   |
| Romania           | 1,22% | 1.098 | 0,1408 | 154,60   |
| Russia            | 0,41% | 369   | 0,8639 | 318,78   |

|                    |                |               |              |                  |
|--------------------|----------------|---------------|--------------|------------------|
| Saudi Arabia       | 0,41%          | 369           | 0,3577       | 131,99           |
| Serbia             | 0,82%          | 738           | 0,7677       | 566,56           |
| Singapore          | 0,82%          | 738           | 0,1277       | 94,24            |
| South Africa       | 0,82%          | 738           | 0,1536       | 113,36           |
| South Korea        | 0,41%          | 369           | 0,0521       | 19,22            |
| Spain              | 1,22%          | 1.098         | 0,1230       | 135,05           |
| Suriname           | 0,41%          | 369           | 0,3803       | 140,33           |
| Sweden             | 0,41%          | 369           | 0,1424       | 52,55            |
| Switzerland        | 2,04%          | 1.836         | 0,0864       | 158,63           |
| Thailand           | 0,41%          | 369           | 0,0227       | 8,38             |
| Togo               | 0,41%          | 369           | 0,5576       | 205,75           |
| Turkey             | 1,43%          | 1.287         | 0,0052       | 6,69             |
| Ukraine            | 0,41%          | 369           | 0,5311       | 195,98           |
| United Kingdom     | 2,66%          | 2.394         | 0,1465       | 350,72           |
| United States      | 8%             | 7.200         | 0,0260       | 187,20           |
| Uruguay            | 3,67%          | 3.303         | 0,1387       | 458,13           |
| Venezuela          | 0,41%          | 369           | 0,1889       | 69,70            |
| Vietnam            | 0,41%          | 369           | 0,4725       | 174,35           |
| <b>Total (R\$)</b> | <b>100,00%</b> | <b>90.000</b> | <b>28,95</b> | <b>22.044,16</b> |

| Tipo RCS Brasil    | Quantidade estimada | Preço unitário (R\$) | Total (R\$)      |
|--------------------|---------------------|----------------------|------------------|
| Básico             | 110.000             | 0,0560               | 6.160,00         |
| Simplex            | 110.000             | 0,0890               | 9.790,00         |
| Chat por interação | 110.000             | 0,2150               | 23.650,00        |
| <b>Total (R\$)</b> | <b>330.000</b>      |                      | <b>39.600,00</b> |

---

**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO****TERMO DE ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Por intermédio deste termo de aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XXXXXXXXXXXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 202\_\_

**CONTRATANTE****CONTRATADA**

**DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO****MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO**

**UTILIZAR ESTE DOCUMENTO, NOS CASOS EM QUE OS TRABALHADORES POSSAM TER ACESSO A INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo presente Termo, assumo perante a empresa **[PRESTADORA DE SERVIÇOS]** \_\_\_\_\_ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da CONTRATANTE em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não as divulgar ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da CONTRATANTE - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a CONTRATANTE tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

EMPRESA:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

NOME:

RG:

CPF:

Assinatura do Usuário

AUTORIZADO POR

NOME:

CARGO:

**DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO****DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

**INFOBIP BRASIL SERVICOS DE VALOR ADICIONADO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **13.829.815/0001-20**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) qualificado(s) neste instrumento, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não está impedida de licitar e contratar com a BBTS nos termos do art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site da BBTS ([https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc\\_regulamento\\_de\\_licitacoes\\_e\\_contratos\\_2024.pdf](https://www.bbts.com.br/wp-content/uploads/2024/07/rlc_regulamento_de_licitacoes_e_contratos_2024.pdf));
- 7) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;

- 8) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 9) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 10) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
- 11) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;
- 12) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 13) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- 14) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e
- 15) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.
- 16) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 17) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou

organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

18) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;

19) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

20) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

21) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

22) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

23) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

24) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

**DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO****QUESTIONÁRIO DE DUE *DILIGENCE* (FQ415-042)**

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).